

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03

PPGQ/UFSM

Revisão: 08 de novembro de 2023

DAS IMPLICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 1º. Os Docentes Permanentes que não cumprirem as exigências para o credenciamento (*Seção IV, Resolução Normativa Nº 01 PPGQ*) serão descredenciados do PPGQ.

Art. 2º. O Docente Permanente que não atingir pontuação mínima prevista na *Seção IV (Do Credenciamento de Docentes Permanentes de Mestrado e Doutorado)* da *Resolução Normativa Nº 01* do PPGQ, para habilitação para orientação no nível de doutorado não poderá iniciar novas orientações no respectivo nível, porém permanecerá orientando os alunos de mestrado ou de doutorado com dissertações e teses em andamento até as suas respectivas defesas, dentro dos prazos definidos pelo colegiado do PPGQ.

Art. 3º. O docente permanente não habilitado a orientar em ambos os níveis (mestrado e doutorado), após cumprir suas obrigações vigentes relacionadas à conclusão de eventuais orientações em andamento, será descredenciado do PPGQ se não comprovar produção mínima para credenciamento.

Parágrafo único. O docente descredenciado poderá, através de sua área de concentração, solicitar um novo credenciamento regulamentado pela *Resolução Normativa Nº 01* do PPGQ. O credenciamento nos níveis de mestrado e/ou doutorado somente será possível desde que sejam observados os critérios mínimos de produtividade descritos na *Seção IV (Do Credenciamento de Docentes Permanentes de Mestrado e Doutorado)* da *Resolução Normativa Nº 01* do PPGQ.

Art. 4º. O docente que não atender a um dos itens previstos no Artigo 3º da Portaria 081/2016 da CAPES, será enquadrado como docente colaborador.

Art. 5º. O Docente Permanente com pendência (débito) de publicação de artigo, capítulo de livro, livro ou patente necessária à equivalência da sua formação de discentes nos níveis de mestrado e/ou doutorado, enquanto credenciado, terá descontado no ano de avaliação de seu credenciamento por ocasião do cálculo da sua pontuação (IPO), o número de pontos correspondentes à produção científica em atraso.

Art. 6º. O descredenciamento de docentes que não cumprirem o requisito de 20% da média do IPO e não possuírem orientação de mestrado ou doutorado em andamento no PPGQ, ocorrerá até 30 dias após a divulgação da Avaliação anual do IPO (Ranking).

Parágrafo único. Tendo em vista as recomendações do Seminário de Meio Termo da CAPES de 2023, o processo de descredenciamento será imediato para os docentes que se enquadrem no Artigo 6º.

Art. 7º. Uma vez excedido o limite de 20% de docentes colaboradores com relação ao número total de docentes do PPGQ, estabelecido pela CAPES, os docentes com menor pontuação do IPO serão sequencialmente descredenciados até atingir o limite de 20% do total de docentes do PPGQ.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desse artigo para docentes novos (menos de 30 meses de credenciamento).

Resolução Normativa aprovada na 319ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGQ.

PPGQ/UFSM, 08 de novembro de 2023.